



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.582, de 2004 (DO PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Do Sr ÁTILA LIRA)

Adicionar o Parágrafo 3º ao Artigo 1º.

§ 3º As pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, sem fins lucrativos, que estejam no gozo da isenção da contribuição para a seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição, que optarem, a partir da data desta lei, por transformar sua natureza jurídica em sociedade de fins econômicos, na forma facultada pelo art. 7º A, da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, passarão a pagar a quota patronal para a previdência social de forma gradual, durante o prazo de 05 (cinco) anos, na razão de 20% do valor devido a cada ano, cumulativamente, até atingir o valor integral das contribuições devidas.”

JUSTIFICATIVA

Como o projeto de lei destina-se as entidades lucrativas, as entidades benéficas de assistência social só poderão aderir caso alterem sua natureza jurídica. Para que torne possível a alteração da natureza jurídica e respeite os contratos de gratuidades existentes, propõe-se uma transição em que a quota patronal passe a ser paga de forma gradual em cinco anos, o que dará um incremento de receita para Previdência Social.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2004.

Deputado ÁTILA LIRA
PSDB-PI